



Governo do Distrito Federal
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90017/2024

(Processo Administrativo nº 00053-00046249/2024-86) - Código UASG: 170394

Torna-se público que o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, sediado no QCG – Quartel do Comando Geral, SAM Lote D Módulo E – Brasília – Distrito Federal - CEP 70620-000, inscrito no CNPJ sob o nº 08.977.914/0001-19, por meio da Diretoria de Contratações e Aquisições, do Departamento de Administração e Logística - CBMDF/DEALF/DICOA, realizará Dispensa Eletrônica, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da [Instrução Normativa Seges/ME nº 67, de 2021](#) e do Decreto 44.330, de 16 de março de 2023, e demais legislações aplicáveis.

Data de Início de Propostas (Divulgação): 15/05/2024

Data fim de recebimento de propostas: 20/05/2024 às 08:29

Horário da Fase de Lances: 08h30 às 14h30

Valor previsto para a contratação: R\$ 15.540,00 (quinze mil quinhentos e quarenta reais)

Critério de Julgamento: Menor Preço por Item

Exclusivamente ME/EPP/Equiparadas: SIM

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

- 1.1. Aquisição de Cédulas de Identidade, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos no Termo de Referência.
- 1.2. Havendo mais de um item, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.
- 1.3. **Caso haja divergência entre a especificação constante no sistema Comprasnet com o Termo de Referência, prevalecerá este último.**

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

- 2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal, disponível no endereço eletrônico: www.gov.br/compras.
- 2.2. O Aviso de Dispensa Eletrônica estará disponível gratuitamente na página www.cbm.df.gov.br (clique em "Transparência / acesso à informação / licitações e Contratos / licitações").
- 2.3. Somente poderão participar desta dispensa eletrônica as microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedores individuais, em cumprimento ao art. 48, inciso I, c/c art. 49, inciso IV, da Lei Complementar nº 123/2006, que atenderem a todas as exigências constantes neste Aviso e seus Anexos, sendo inabilitada a empresa que não estiver na condição de entidade preferencial.
- 2.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

- 3.1. O procedimento de ingresso na dispensa eletrônica, bem como o cadastramento de proposta, obedecerão os ritos e as exigências previstos na Lei nº 14.133/2021 e na Subseção II, da Seção III, Capítulo VIII do Decreto distrital nº 44.330/2023.
- 3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.
- 3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertados, vinculam a Contratada.

- 3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;
- 3.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 3.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, para correção de divergência na qualidade ou quantidade do objeto, sua substituição em prazo indicado no Termo de Referência / não superior a 30 dias.
- 3.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4. FASE DE LANCES

- 4.1. O procedimento da fase de lances na dispensa eletrônica obedecerá os ritos e as exigências previstos na Lei nº 14.133/2021 e na Subseção III, da Seção III, Capítulo VIII do Decreto distrital nº 44.330/2023.

5. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 5.1. O julgamento/conformidade da(s) proposta(s) e a habilitação do(s) fornecedor(es), bem como a adjudicação, homologação e a eventual aplicação de sanções, obedecerão os ritos e as exigências previstos na Lei nº 14.133/2021 e nas Subseções IV e V da Seção III Capítulo VIII do Decreto distrital nº 44.330/2023.
- 5.2. Encerrada a fase de lances, ficará estabelecido prazo máximo de 2 (duas) horas, contado da solicitação no sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado ou negociado.
- 5.2.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Agente de contratação por solicitação expressa e justificada do participante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Agente.
- 5.3. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 5.5. Será desclassificada a(s) proposta(s) que:
- 5.5.1. Contiver vícios insanáveis,
 - 5.5.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos,
 - 5.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação,
 - 5.5.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração,
 - 5.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.6. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.7. Os dados inseridos na proposta, como correio eletrônico, número de telefone e fax, serão utilizados para a comunicação oficial entre o CBMDF e a empresa, tanto na fase seleção do fornecedor quanto na fase contratual.

6. HABILITAÇÃO

- 6.1. Para a habilitação do(s) fornecedor(es) mais bem classificado(s) serão exigidas, exclusivamente, as condições de que dispõe a Lei nº 14.133/2021 - Capítulo VI;
- 6.2. A verificação dos documentos de que trata o subtópico 6.1, será realizada em sistemas de cadastro de fornecedores mantidos pelo Distrito Federal ou pelo Governo Federal ou, ainda, em outros sistemas disponíveis no mercado, assegurado aos demais participantes o direito de acesso aos dados constantes em todos os sistemas.
- 6.3. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 6.3.1. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, em especial aos constantes nos níveis de cadastramentos II (HABILITAÇÃO JURÍDICA), III (REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA FEDERAL) e IV (REGULARIDADE FISCAL ESTADUAL/DISTRITAL E MUNICIPAL);
 - 6.3.1.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.
 - 6.3.1.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

- 6.3.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis);
- 6.3.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- 6.3.4. Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;
- 6.3.4.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos itens “6.3.2.”, “6.3.3” e “6.3.4” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).
- 6.3.5. Prova de regularidade com a Fazenda do Distrito Federal, que poderá ser obtida por meio do site www.receita.fazenda.df.gov.br.
- 6.4. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares aos já apresentados para a habilitação, na forma estabelecida no subtópico 6.3, ou de documentos não constantes dos sistemas de cadastro de fornecedores, o CBMDF solicitará ao vencedor, no prazo estabelecido pelo Agente de contratação, o envio desses complementos por meio do sistema.
- 6.5. No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, e nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea “c” do inciso IV do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, somente será exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade fiscal federal, social e trabalhista e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal.
- 6.6. Na hipótese de o(s) fornecedor(es) não atender(em) às exigências para a habilitação, o CBMDF examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 7.1. Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.
- 7.2. O(s) fornecedor(es) estará(ão) sujeito(s) às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.
- 7.3. O pagamento será feito de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal - atesto, liquidação e pagamento.
- 7.4. Integram este Aviso de Contratação Direta os seguintes anexos:
- 7.4.1. ANEXO I – Termo de Referência;
- 7.4.2. ANEXO II - Despacho do DICOA - Mudança no valor balizado;
- 7.4.3. ANEXO III - Modelo de Proposta.

Responsável pela condução do certame: Ten. JUDSON ISAAC DE QUEIROZ, matr. 1403702, como o agente de contratação responsável pela condução da Dispensa Eletrônica e, em eventual impedimento, o 2º Sgt. QBMG-1 JEREMIAS ARAUJO ALVES DA COSTA, matr. 2909391 e/ou a 3º Sgt. QBMG-1 LAYS RODRIGUES DE SOUZA, matr. 3053845. Telefone (61) 3193-0190. Horário do expediente administrativo: 13h às 19h de segunda a quinta-feira e de 07h às 13h nas sextas-feiras. E-mail da seção: dicoa.sudir@cbm.df.gov.br.

ANEXO I



Governo do Distrito Federal
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal
Diretoria de Materiais e Serviços
Seção de Elaboração de Projetos Básicos e Pedidos de Compras

Termo de Referência - CBMDF/DIMAT/SEPEC

TERMO DE REFERÊNCIA N.º 146/2024

1. OBJETO

Aquisição de Cédulas de Identidade, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos neste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Seção de Identificação tem como competências regulamentares a confecção de identidades dos militares, dependentes, servidor civil e pensionistas do CBMDF conforme disposto no art. 134 da Portaria nº 24, de 25 de novembro de 2020, que aprova o Regimento Interno do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, revoga a Portaria nº 6, de 15 de abril de 2020 e dá outras providências, para isso conta com dois ambientes de trabalho para melhor atender estes usuários cito: no 12º Grupamento em **Samambaia** com três salas que servem ao atendimento, confecção e arquivo principal de todos os documentos necessários a confecção da identidade e em **Sobradinho** na área do 22º Grupamento, uma sala onde se realiza o atendimento e um arquivo temporário.

Art. 134. À Seção de Identificação, compete:

(...)

III - expedir carteira de identidade aos integrantes do CBMDF, dependentes e pensionistas; (grifo nosso)

O pedido de aquisição de cédulas (espelhos de identificação) para confecção de identidades do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF, se dá em face dos seguintes fatos:

1. Considerando que no mês de fevereiro de 2024, o efetivo do CBMDF era de 6.223 (seis mil e duzentos e vinte e três) Bombeiros Militares, no serviço ativo, e, 4.232 (quatro mil e duzentos e trinta e dois) veteranos, e, de acordo com a legislação atual, esse número deve aumentar progressivamente nos próximos anos, podendo até dobrar esses números;

2. Considerando as atribuições legais da Seção de Identificação do CBMDF, por meio do Decreto nº 13.265 de 19 de junho de 1991, alterado pelo Decreto nº 24.159 de 2003, o qual dispõe sobre a identificação dos Bombeiros Militares, ativos e veteranos, seus dependentes legais, pensionistas e servidores civis, e ainda, regula todos os atos da expedição do documento de identidade do CBMDF e dá outras providências, esta Seção de Identificação, em obediência as atribuições e determinações legais a ela impostas, prontamente apresenta este pedido de compra;

3. Considerando que para cada inclusão de novos militares surgem novos dependentes causando uma redução ainda maior no estoque de cédulas;

4. Considerando ainda que, no fluxo anual das promoções no âmbito das Praças e dos Oficiais do CBMDF, a demanda de expedição de identidades aumenta de forma considerável, bem como, no ato da passagem de um militar para a Reserva remunerada, Reforma ou qualquer outra mudança de situação do titular do documento, implica em uma nova emissão de identidade, o pedido de compra de 6000 (seis mil) cédulas é a garantia de funcionamento pleno da Seção de Identificação pelos próximos 12 meses;

5. Considerando as possíveis convocações de novos civis oriundos de concurso público para a inclusão no CBMDF para o ano de 2024;

6. Considerando que atualmente temos 3.230 (três mil e duzentos e trinta) cédulas em estoque para a confecção de identidades dos Bombeiros Militares, ativos e veteranos, seus dependentes legais, pensionistas e servidores civis;

7. Considerando que no ano de 2023, foram emitidas cerca de 5.011 (cinco mil e onze) identidades, sabendo que desde outubro de 2021 as solicitações de emissão de identidade são feitas pelo INOVA e que são disponibilizadas aproximadamente 100 vagas por semana totalizando 4.800 vagas por ano, além das vagas extraordinárias para os casos urgentes, e estes números correspondem a emissão de identidade por diversos motivos (extraviadas, atualização, recém ingressados, emissão de primeira via...) e que podem variar de acordo com o número de promoções, entrada/saída de militares e ainda de novos dependentes por ano;

Para que possa ser atendida a referida demanda como exposto acima, estimamos em 6.000 (seis mil) o número de cédulas necessárias para para suprir as necessidades desta setorial pelo período de 12 meses.

Cabe ressaltar que este pedido visa cumprir o Planejamento Estratégico da Corporação - PLANES 2017-2024, com o objetivo de "garantir a infraestrutura apropriada às atividades operacionais e administrativas, prover os recursos materiais (instalações, equipamentos e mobiliários) que permitam o bom desempenho das unidades de apoio e operacional, garantindo aos Bombeiros-Militares condições de trabalho com saúde e segurança, além da proteção e manutenção dos bens materiais".

GRUPO	ITEM	MATERIAL	JUSTIFICATIVA
1	1	Cédula de Identidade.	Considerando que no ano de 2023, foram emitidas cerca de 5.011 (cinco mil e onze) identidades, sabendo que desde outubro de 2021 as solicitações de emissão de identidade são feitas pelo INOVA e que são disponibilizadas aproximadamente 100 vagas por semana totalizando 4.800 vagas por ano, além das vagas extraordinárias para os casos urgentes, e estes números correspondem a emissão de identidade por diversos motivos (extraviadas, atualização, recém ingressados, emissão de primeira via...) e que podem variar de acordo com o número de promoções, entrada/saída de militares e ainda de novos dependentes por ano;

		Considerando que atualmente temos 3.230 (três mil e duzentos e trinta) cédulas em estoque para a confecção de identidades dos Bombeiros Militares, ativos e veteranos, seus dependentes legais, pensionistas e servidores civis que atende os pedidos de emissão por aproximadamente 7 meses; Para que possa ser atendida a referida demanda como exposto acima, estimamos em 6.000 (seis mil) o número de cédulas necessárias para para suprir as necessidades desta setorial pelo período de 12 meses.
--	--	---

3. JUSTIFICATIVA DO OBJETO SER BEM COMUM

É possível observar, diante das especificações contidas neste Termo de Referência que o objeto almejado possui padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos, mediante especificações usuais adotadas no mercado, de forma a permitir aos potenciais fornecedores do ramo de atividade compatível com o objeto da licitação condições de ofertarem suas propostas.

4. JUSTIFICATIVA DA NÃO ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

De acordo com o inciso II do art. 40 da Lei nº 14.133/2021, as compras, quando pertinente, serão processadas através de Sistema de Registro de Preços e em consonância, o art. 190 do Decreto Distrital nº 44.330/2023 especifica:

Art. 190. O Sistema de Registro de Preços será adotado, preferencialmente:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou tarefa;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

§ 1º O Sistema de Registro de Preços, no caso de obras e serviços de engenharia, somente poderá ser utilizado se atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - existência de projeto padronizado, sem complexidade técnica e operacional;

II - necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado; e

III - haja compromisso do órgão participante ou aderente de suportar as despesas das ações necessárias à adequação do projeto padrão às peculiaridades da execução.

O presente processo de aquisição não se enquadra nos pré-requisitos acima citados pois trata-se de **aquisição com ENTREGA INTEGRAL (TODO QUANTITATIVO DE UMA SÓ VEZ) em QUANTIDADE PREVIAMENTE DEFINIDA** neste **Termo de Referência**, afastando a aplicação do Sistema de Registro de Preços na forma do art. 190, incs. I, II e IV, do Decreto Distrital nº 44.330/2023, uma vez que não haverá necessidade de contratações frequentes ou entregas parceladas não definidas e, ainda, por ser possível definir previamente o quantitativo a ser demandado por esta Administração. Por outro lado, a presente aquisição não se enquadra, igualmente no inc. III do artigo supracitado. Não há que se falar em atendimento de demandas de outros órgãos da Administração do DF visto que cabe ao CBMDF, tão somente, definir suas próprias demandas e de suas subunidades, isto é, a Corporação não exerce as funções de outros órgãos do DF, a exemplo do Órgão Central de licitações do Distrito Federal.

5. JUSTIFICATIVA DO TRATAMENTO PREFERENCIAL E SIMPLIFICADO NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS DAS ENTIDADES PREFERENCIAIS

Considerando que, devido ao valor, a aquisição deverá ser realizada na hipótese de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, conforme dispõe o art. 75 da Lei nº 14.133/2021, considerando o inciso IV do art. 49 e o inciso I do art. 48, da Lei Complementar nº 123/2006, alterado pela Lei Complementar nº 147/2014, que versam sobre processos licitatórios cujo valor sejam de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), deverão ser feitos preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte.

6. ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

O pedido de aquisição de cédulas (espelhos de identificação) para confecção de identidades do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF, se dá em face dos seguintes fatos:

1. Considerando que no mês de fevereiro de 2024, o efetivo do CBMDF era de 6.223 (seis mil e duzentos e vinte e três) Bombeiros Militares, no serviço ativo, e, 4.232 (quatro mil e duzentos e trinta e dois) veteranos, e, de acordo com a legislação atual, esse número deve aumentar progressivamente nos próximos anos, podendo até dobrar esses números;

2. Considerando as atribuições legais da Seção de Identificação do CBMDF, por meio do Decreto nº 13.265 de 19 de junho de 1991, alterado pelo Decreto nº 24.159 de 2003, o qual dispõe sobre a identificação dos Bombeiros Militares, ativos e

veteranos, seus dependentes legais, pensionistas e servidores civis, e ainda, regula todos os atos da expedição do documento de identidade do CBMDF e dá outras providências, esta Seção de Identificação, em obediência as atribuições e determinações legais a ela impostas, prontamente apresenta este pedido de compra;

3. Considerando que para cada inclusão de novos militares surgem novos dependentes causando uma redução ainda maior no estoque de cédulas;

4. Considerando ainda que, no fluxo anual das promoções no âmbito das Praças e dos Oficiais do CBMDF, a demanda de expedição de identidades aumenta de forma considerável, bem como, no ato da passagem de um militar para a Reserva remunerada, Reforma ou qualquer outra mudança de situação do titular do documento, implica em uma nova emissão de identidade, o pedido de compra de 6000 (seis mil) cédulas é a garantia de funcionamento pleno da Seção de Identificação pelos próximos 12 meses;

5. Considerando as possíveis convocações de novos civis oriundos de concurso público para a inclusão no CBMDF para o ano de 2024;

6. Considerando que atualmente temos 3.230 (três mil e duzentos e trinta) cédulas em estoque para a confecção de identidades dos Bombeiros Militares, ativos e veteranos, seus dependentes legais, pensionistas e servidores civis;

7. Considerando que no ano de 2023, foram emitidas cerca de 5.011 (cinco mil e onze) identidades, sabendo que desde outubro de 2021 as solicitações de emissão de identidade são feitas pelo INOVA e que são disponibilizadas aproximadamente 100 vagas por semana totalizando 4.800 vagas por ano, além das vagas extraordinárias para os casos urgentes, e estes números correspondem a emissão de identidade por diversos motivos (extraviadas, atualização, recém ingressados, emissão de primeira via...) e que podem variar de acordo com o número de promoções, entrada/saída de militares e ainda de novos dependentes por ano;

Para que possa ser atendida a referida demanda como exposto acima, estimamos em 6.000 (seis mil) o número de cédulas necessárias para para suprir as necessidades desta setorial pelo período de 12 meses.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS ACEITÁVEIS	CATMAT/CATSER / PDM	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE	TIPO DE BENEFÍCIO ME/EPP
1	A Cédula arteira de Identidade terá as dimensões 10,2 cm X 6,8 cm (fechada), será confeccionada em papel filigranado ou fibra de garantia, em formulário plano ou contínuo, impressa em talho doce e em off-set, com fundo em verde-claro e texto na cor verde, conforme modelo no anexo I, e com as seguintes especificações técnicas: 1 Papel com dimensões 210 x 297 mm (A4); 2 Papel filigranado 94G/M com marca d'água genérico; 3 Contendo em cada folha (A4) 4 (quatro) espelhos; 4 Tipo de impressão em talho doce e <i>off-set</i>; 5 Fundo em verde claro e texto na cor verde; 6 Tarja em talho doce na cor verde; 7 Fundo numismático; 8 Numeração tipográfica, sequencial, no centro do local da fotografia para controle do órgão expedidor e no seu verso; (numeração inicial 80001) 9 Em marca d'água o Brasão de Armas da República Federativa do Brasil (fundo invisível) fluorescente reativa a luz U.V. (ultravioleta); 10 Conter as expressões: "Fé Pública em todo Território Nacional e República Federativa do Brasil"; 11 Referência a Lei n.º 7.116, de 29/08/1983; 12 Referência do Decreto n.º 59.100, de 19/08/1966; 13 O Registro Geral, data de inclusão, tempo de validade, local e data de expedição; 14 Nome do identificado, filiação, naturalidade, data de nascimento e espaço para documento de origem; 15 Espaço para fotografia, assinatura e impressão digital; 16 Espaço para fórmula datiloscópica, n.º de matrícula, tipo sanguíneo, fator Rh, altura, cútis, olhos e cabelos e assinatura do chefe da SEIDE/DIGEP; 17 Identificação do órgão expedidor (Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal). Antes da confecção a contratada, deverá manter contato com a contratante para diremir dúvidas sobre o material a ser adquirido a fim de evitar transtornos na entrega.	17388*	unidade	6.000	PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA

*Os códigos utilizados do catálogo de materiais (CATMAT) para o objeto apresenta a descrição (17388 -Gráfico - Confecção Documentos Oficiais). Como não foi encontrado um código idêntico, optou-se por utilizar um código genérico ou/e mais próximo para o objeto. É fundamental ressaltar que, em caso de discrepância com o CATMAT , os detalhes técnicos definidos no Termo de Referência terão precedência.

7. PLANILHA ESTIMATIVA DE PREÇOS MÁXIMOS ACEITÁVEIS PARA A AQUISIÇÃO

Em cumprimento à Seção VII do Capítulo IV do Decreto distrital nº 44.330/2023, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, o preço total máximo aceitável estimado para aquisição é de aquisição é de **R\$ 24.720,00 (vinte e quatro mil setecentos e vinte reais)**, de acordo com a Planilha Financeira (135875292).

ITEM	OBJETO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL ESTIMADO
1	Cédula de identidade	unidade	6.000	R\$ 4,12	R\$ 24.720,00
TOTAL ESTIMADO					R\$ 24.720,00

8. FORMA DE FORNECIMENTO, PRAZO DE ENTREGA, CORREÇÃO DE VÍCIOS E RECEBIMENTO DO OBJETO

A entrega do objeto deverá ser processada de forma **INTEGRAL (TODO QUANTITATIVO DE UMA SÓ VEZ)** no **prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos**, a contar da data da assinatura do contrato ou do recebimento da Nota de Empenho, quando não houver a formalização do instrumento de contrato, no Centro de Suprimento e Material (CESMA) do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF), localizado no Setor de Áreas Isoladas Sul (SAIS) Quadra 4, lote 5, Setor Policial Sul, Complexo da Academia de Bombeiro Militar – Brasília-DF, CEP 70.602-900, telefone: (61) 98321 6963 ou (61) 3193 0293. O horário de entrega será das 13:30 às 18:00 horas de segunda a quinta-feira e das 7:30 às 12:00 de sexta-feira, necessitando de agendamento 24 horas antes pelo e-mail: cesma.srmat@cbm.df.gov.br ou pelo telefone citado.

Os bens serão recebidos **PROVISORIAMENTE** no ato da entrega para verificação da conformidade, qualidade e quantidade do material pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta

O prazo para a contratada realizar correções de eventuais vícios encontrados no(s) objeto(s) ou realizar substituições do(s) objeto(s) que não atender(em) às especificações estabelecidas neste Termo de Referência, **POR OCASIÃO DA ENTREGA PROVISÓRIA**, e entregá-lo(s) com as correções ou substituições necessárias será de 30 (trinta) dias corridos, a contar da notificação por parte do CBMDF à contratada.

O objeto será recebido **DEFINITIVAMENTE**, no prazo máximo de 15 (quize) dias corridos, após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos e consequente aceitação.

Após o recebimento definitivo do objeto será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento.

Se a contratada deixar de entregar o objeto dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito, aceita pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas na Lei nº 14.133/2021, conforme o Art. 142 do Decreto distrital 44.330/2023, no Edital e neste Termo de Referência.

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança pela entrega do objeto, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

9. DA GARANTIA

A empresa contratada deverá fornecer garantia de no mínimo 12 (doze) meses para o objeto da licitação, contada a partir da data do recebimento definitivo do objeto, de acordo com as normas vigentes, pelo qual a empresa se obriga, independentemente de ser ou não a fabricante do produto, a efetuar correções ou substituições necessárias no(s) **OBJETO(S) QUE APRESENTAREM DEFEITOS DE FABRICAÇÃO DURANTE O PRAZO DE GARANTIA**, sem ônus para o CBMDF, desde que estes não sejam provenientes de operação ou manuseio inadequado.

O **prazo para a contratada realizar correções** de eventuais vícios encontrados no(s) objeto(s) ou **realizar substituições** do(s) objeto(s) **QUE APRESENTAREM DEFEITOS DE FABRICAÇÃO DURANTE O PRAZO DE GARANTIA**, conforme citado no item anterior, e entregá-lo(s) com as correções ou substituições necessárias será de 30 (trinta) dias corridos, a contar da notificação por parte do CBMDF à contratada.

10. DO CONTRATO

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, persistindo as obrigações decorrentes da garantia.

11. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um executor ou comissão executora do contrato, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, bem como, exigir e fiscalizar o atendimento às especificações previstas para o objeto da licitação e de tudo dará ciência à Administração, permitida a contratação de terceiros para assistir e subsidiar as decisões com informações pertinentes a essa atribuição.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Distrital 44.330/2023

O executor do contrato ou a comissão executora do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como, o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis sobre eventuais ocorrências que possam ensejar aplicação de penalidades ao contratado.

O recebimento definitivo do objeto ficará a cargo do executor do contrato ou da comissão executora do contrato.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência e no Edital, sob pena de rescisão do contrato e da execução de garantia para o ressarcimento ao erário, além das penalidades já previstas em lei.

Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais, trabalhistas e previdenciárias, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes do fornecimento do objeto, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.

Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações deste Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia.

Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, necessárias ao fornecimento do objeto.

Fornecer o objeto de forma a cumprir todas as normas legais de produção, transporte e armazenamento.

Comunicar à Contratante quaisquer irregularidades ocorridas ou observadas durante a entrega do objeto.

A Contratada deverá aplicar critérios de sustentabilidade ambiental conforme determina a Lei distrital nº 4.770/2012, devendo para tal apresentar declaração própria ou de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências de práticas de sustentabilidade ambiental, conforme art. 7º, Parágrafo único, da Lei Distrital nº 4.770/2012.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Nomear o Executor ou Comissão Executora do Contrato, conforme art. 117 da Lei 14.133/2021 por meio da Diretoria de Contratações e Aquisições (DICOA), para fiscalizar e acompanhar a execução do contrato.

Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.

Fornecer e colocar à disposição da Contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à entrega do objeto da licitação.

Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no objeto da contratação.

14. DO PAGAMENTO

O pagamento será feito de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada em até 30 (trinta) dias a contar de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor de Contrato/Executor da Nota de Empenho, devidamente nomeado pelo CBMDF.

15. DAS PENALIDADES

No caso de violação de quaisquer disposições estipuladas neste Termo de Referência, serão passíveis de aplicação as penalidades aqui delineadas e as descritas em Edital. Esse procedimento seguirá os princípios do devido processo legal, assegurando garantias ao contraditório e à ampla defesa, em conformidade com os Art. nº 155 e 156 da Lei 14.133/2021 e o Decreto 44.330/2023.

- 1 - Advertência;
- 2 - Multa;
- 3 - Impedimento de participação em processos licitatórios e contratações;
- 4 - Declaração de inidoneidade para participação em licitações ou celebração de contratos.

A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

A sanção de Multa será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, e obedecerá os seguintes percentuais:

- 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, limitado a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.

O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

- o atraso não superior a 5 (cinco) dias;
- a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

A aplicação de multa de mora não impedirá a sua conversão em compensatória e a promoção da extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Contrato, e obedecerá os seguintes percentuais:

- 15% (quinze por cento) em caso de inexecução parcial do contrato, calculado sobre a parte inadimplente;
- 30% (trinta por cento) em caso de inexecução total do contrato;
- de 0,5% (cinco décimos por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de obrigações contratuais acessórias.

Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, o contrato poderá ser rescindido, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado;

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo CBMDF ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

A sanção de multa poderá ser aplicada isoladamente ou cumulativamente com as demais, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida e observado o princípio da proporcionalidade.

A sanção de Impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Distrito Federal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

A sanção de Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de Impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

A aplicação das sanções de Impedimento de licitar e contratar e de Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais militares, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

Na aplicação das sanções serão considerados:

- 1 - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 2 - as peculiaridades do caso concreto;
- 3 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

4 - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

5 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

ANA Brito do Amaral Cotrim - Maj. QOBM/Comb.

Chefe da DIMAT/SEPEC

Matr. 1924745



Documento assinado eletronicamente por **ANA BRITO DO AMARAL COTRIM - Maj. QOBM/Comb. - Matr.01924745, Chefe da Seção de Elaboração de Projetos Básicos e Pedidos de Compras**, em 17/04/2024, às 17:10, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **135683173** código CRC= **56BE0295**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAM, Bloco D, Lote E, - Bairro Asa Norte - CEP 70620-040 - DF

Telefone(s):

Sítio - www.cbm.df.gov.br

00053-00046249/2024-86

Doc. SEI/GDF 135683173

ANEXO II

Despacho do DICOA - Mudança no valor balizado



Governo do Distrito Federal
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal
Seção de Licitações
Subseção de Contratação Direta

Despacho – CBMDF/DICOA/SELIC/SUDIR

Brasília, 13 de maio de 2024.

À Subseção de Contratação Direta (DICOA/SELIC/SUDIR),

Assunto: Mudança no valor balizado para contratação.

DESPACHO DO DIRETOR DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES

8. O processo em referência trata da aquisição de cédulas de identidade, onde no Termo de Referência Nº 146/2024 - DIMAT, traz como valor estimado para contratação de **R\$ 24.720,00 (vinte e quatro mil setecentos e vinte reais)**.

9. No entanto, considerando que na fase de levantamento de preços uma empresa ofertou uma proposta comercial mais vantajosa e que esta empresa atende todas as condições de habilitação necessárias para contratar com a administração, conforme documento SEI nº 134856751, **determino**, tendo em vista o princípio da economicidade, que o valor balizado para contratação seja o de **R\$ 15.540,00 (quinze mil quinhentos e quarenta reais)**, sendo este o teto máximo aceitável para formalização de proposta na Dispensa Eletrônica e consequentemente para adjudicação e homologação do objeto.



Documento assinado eletronicamente por **MARCUS LUIZ BARBOZA DE CARVALHO - Ten-Cel. QOBM/Comb. - Matr.01400151, Diretor(a) de Contratações e Aquisições**, em 14/05/2024, às 18:07, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **140799914** código CRC= **CFBDE82E**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SAM Bloco D Módulo E - Palácio Imperador Dom Pedro II - QCG/CBMDF - CEP 70640-020 - DF
Telefone(s):
Sítio - www.cbm.df.gov.br

00053-00046249/2024-86

Doc. SEI/GDF 140799914

ANEXO III
MODELO PROPOSTA DE PREÇOS

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE)

À DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES DO CBMDF
Endereço: Setor de Administração Municipal – SAM, Quadra “B”, Bloco “D”, CEP 70610-600, Brasília/DF (ao lado do DER) fone 0xx(61) 3901-0190.

Apresentamos PROPOSTA DE PREÇOS de acordo com as especificações, condições e prazos estabelecidos no Aviso de Dispensa Eletrônica nº 90017/2024 -DICOA/DEALF/CBMDF, dos quais nos comprometemos a cumprir integralmente.

NOME DA PROPONENTE:
CNPJ:
INSCRIÇÃO ESTADUAL OU MUNICIPAL OU DISTRITAL:
ENDEREÇO COMPLETO:
TELEFONE:
ENDEREÇO DE CORREIO ELETRÔNICO:
DADOS BANCÁRIOS:

Declaramos que concordamos com todas as condições estabelecidas no Aviso de Dispensa Eletrônica e seus respectivos Anexos.

Nossa cotação para a fornecimento do objeto está especificada, conforme abaixo:

ITEM	OBJETO	REFERÊNCIA	QUANTIDADE	MARCA/MODELO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	Cédula de identidade	Unidade	6.000			
TOTAL GERAL						R\$

Declaramos que esta proposta tem validade de ____ (_____) dias corridos. **[Prazo não será inferior a 60 (sessenta) dias]**

Declaro que prestarei os serviços da forma especificada no Termo de Referência que segue como Anexo I ao Aviso de Dispensa Eletrônica nº 90017/2024 -DICOA/DEALF/CBMDF.

Declaramos ainda, que nos preços estão inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

_____, _____ de _____ de 20____.

Assinatura e Identificação do Representante legal da Licitante



Documento assinado eletronicamente por **MARCUS LUIZ BARBOZA DE CARVALHO - Ten-Cel. QOBM/Comb. - Matr.01400151, Diretor(a) de Contratações e Aquisições**, em 15/05/2024, às 15:23, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **140790940** código CRC= **0E3C4EFE**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SAM Bloco D Módulo E - Palácio Imperador Dom Pedro II - QCG/CBMDF - CEP 70640-020 - DF

00053-00046249/2024-86

Doc. SEI/GDF 140790940